



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15067/11

Objeto: Denúncia

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestora: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa

DENÚNCIA FORMULADA CONTRA A PREFEITA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO, SRA. LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, ACERCA DE IRREGULARIDADES COM OBRAS, OCORRIDAS NO EXERCÍCIO DE 2011. CONHECIMENTO DA DENÚNCIA E PROCEDÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA RECOLHIMENTOS. RECOMENDAÇÃO. REPRESENTAÇÃO AO MPC.

ACÓRDÃO AC2-TC-00861/2.013

RELATÓRIO:

O Processo **TC Nº 15067/11** é alusivo à denúncia efetuada, em 29/11/2011¹, pelo Sr. Juvino José de Oliveira, acerca de supostas irregularidades praticadas pela Prefeita Municipal de Joca Claudino, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, durante o exercício de 2011, noticiando a contratação de várias obras com a empresa *Construtora lane Ltda*, que foram, na verdade, realizadas por terceiros e com sobrepreço, e que as obras de reforma da Escola Municipal do Sítio Várzea de Cacimba não foram executadas (**fls. 02/03**).

Após proceder à diligência *in loco*, a Auditoria deste Tribunal, por meio da Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, elaborou relatório, apontando as seguintes irregularidades (**fls. 117/120**):

- excesso de pagamento, no valor de **R\$ 13.867,80**, na construção de uma praça pública no Distrito de Santa Rita; e
- excesso/adiantamento do valor total de **R\$ 326.144,83**, nos serviços de reforma das Escolas Municipais dos Sítios Várzea de Cacimba e do Distrito de Fazenda Nova.

Notificada na forma regimental, a gestora responsável deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento (**fls. 121/148**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Procuradora, Dra. *Sheyla Barreto Braga de Queiroz*, pugnou pelo recebimento da denúncia e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de se reconhecer sobrepreço de **R\$ 340.012,63** nas obras examinadas, valor a ser devidamente atualizado, com vistas à imputação de débito à Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Prefeita Constitucional de Joca Claudino responsável, c/c a aplicação da multa pessoal prevista no art. 55 da LOTCE/PB e representação de ofício ao Ministério Público Comum, na pessoa do Sr. Procurador Geral de Justiça (**fls. 150/153**).

AFR

¹ Documento TC Nº 21724/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15067/11

A interessada foi notificada acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Diante das constatações da Auditoria e do fato de que a gestora responsável não veio aos autos prestar qualquer esclarecimento, voto, acompanhando o entendimento do MPE, no sentido de que seja:

- conhecida a presente denúncia e considerada procedente;
- imputado à gestora responsável, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, o débito total, porém no valor histórico, de **R\$ 340.012,63** (trezentos e quarenta mil, doze reais e sessenta e três centavos)², sendo:

R\$ 13.867,80, referentes a excesso de pagamento na Construção de uma praça pública no Distrito de Santa Rita;

R\$ 326.144,83, em decorrência de excesso/adiantamento nos serviços de reforma das Escolas Municipais dos Sítios Várzea de Cacimba e do Distrito de Fazenda Nova;

fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município;

- aplicada à mencionada gestora multa no valor de **R\$ 3.941,09** (três mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos), com fundamento no art. 55 da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- feita representação ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 15067/11**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data,

- I. Conhecer da presente denúncia e, no mérito, considerá-la procedente.
- II. Imputar à gestora responsável, Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, o débito total de **R\$ 340.012,63** (trezentos e quarenta mil, doze reais e sessenta e três centavos), sendo:

² Caso o montante fosse atualizado de 31/12/2011 para 28/02/2013, pela Poupança, resultaria em R\$ 363.839,65 e pelo INCC – Índice nacional de custo da construção, em R\$ 366.991,33.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15067/11

- **R\$ 13.867,80**, referentes a excesso de pagamento na Construção de uma praça pública no Distrito de Santa Rita;
- **R\$ 326.144,83**, em decorrência de excesso/adiantamento nos serviços de reforma das Escolas Municipais dos Sítios Várzea de Cacimba e do Distrito de Fazenda Nova;
fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município;
- III. Aplicar à mencionada gestora multa no valor de **R\$ 3.941,09** (três mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos), com fundamento no art. 55 da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
- IV. Representar de ofício ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de abril de 2.013

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial /TCE